arouca
câmara
municipal

Estatuto do Direito de Oposição

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO (1)

ANO DE 2020

Nos termos do previsto no artigo 10º do Estatuto do Direito da Oposição, aprovado pela Lei nº 24/98, de 26/5, o órgão executivo das autarquias locais elabora, até ao fim de Março do ano subsequente àquele a que se refira, relatório de avaliação do grau de observância do respeito pelos direitos e garantias consagrados no referido estatuto.

Para efeitos do disposto no referido diploma, consideram-se titulares do direito de oposição os partidos políticos representados no órgão deliberativo, que não façam parte do órgão executivo, e os partidos políticos representados no órgão executivo, quando nenhum dos seus representantes assuma pelouros, poderes delegados ou outras formas de responsabilidade directa e imediata pelo exercício de funções executivas.

Assim, a seguir se relatam, genericamente, os actos e procedimentos que foram desenvolvidos para efeitos de cumprimento daquele estatuto.

1- Direito à informação

No ano em análise os titulares do direito de oposição do Município de Arouca foram regularmente informados pelo órgão executivo, através da sua presidente ou de quem legalmente a substitui, de forma expressa ou verbal, sobre o andamento dos principais assuntos de interesse público municipal relacionados com a sua actividade.

De entre as informações prestadas neste âmbito, destacam-se:

a) Informações detalhadas, sobre a actividade municipal, sob a forma escrita, enviadas aos respectivos titulares, com a periodicidade expressa no quadro abaixo:

Remessa		Actividade municipal / periodicidade
Data	Nº Ofício	
1421	24.02.2020	Informação sobre a atividade municipal
4161	25.06.2020	Informação sobre a atividade municipal
6310	25.09.2020	Informação sobre a atividade municipal
7866 e 7867	13.11.2020	Propostas de orçamento e de opções do plano para 2021
6310	25.09.2020	Informação sobre a atividade municipal
8937	28.12.2020	Informação sobre a atividade municipal

b) Respostas aos pedidos de informação formulados por escrito pelos titulares do direito de oposição;

c) Respostas aos pedidos de informação solicitados pelos vereadores no período antes da ordem do dia das reuniões ordinárias da Câmara Municipal, constantes das respetivas atas.

2 – Direito de consulta prévia

Foi também cumprido o disposto no nº 3 do artigo 5º do Estatuto, tendo sido enviadas aos titulares do direito de oposição, pelos ofícios nºs 7866 e 7867, de 13 de novembro de 2020, previamente à sua submissão ao órgão executivo, as propostas de orçamento e de opções do plano para o ano em seguinte.

3 - Direito de participação

Neste âmbito foi também garantida a presença e participação dos partidos políticos da oposição nos actos e actividades oficiais promovidos pelo município, nos casos em que, dada a sua natureza, se justificou, mediante prévia convocação ou convite, formal ou informal, efetuada aos respetivos titulares

Evento/Ação	Data, hora e local	
Descida de rafting promocional - Arouca Rafting Summit 2020	19 de janeiro | Rio Paiva	
Apresentação do livro "Erupções 21", de Adriano Figueiredo	24 de janeiro | 21h00 | Biblioteca Municipal de Arouca	
Inauguração da exposição de ilustração de José Costa Gomes para o livro "A Tília da Praça"	11 de março | 14h00 | Biblioteca Municipal de Arouca	Cancelado devido à pandemia Covid-19
Cerimónia de assinatura do auto de consignação da Empreitada de Ligação do Parque de Negócios de Escariz à A32	3 de junho | 14h20 | Salão Nobre dos Paços do Concelho / online	
Evento Arouca. História de um Mosteiro 2020 - edição online	1 a 19 de julho | Página https://www.facebook.com/Arouca.HistoriadeumMosteiro.	
Semana Nacional sobre Espécies Invasoras - visita técnica ao território para conhecer algumas das espécies invasoras mais problemáticas no Arouca Geopark, bem como compreender os métodos adequados de controlo	17 de outubro | 9h00-12h00 | Freguesias de Mansores e Moldes	Cancelado devido à pandemia Covid-19 - Nota: enviado apenas aos Presidentes de Junta

4 – Conclusão

Face ao exposto, foram assegurados os direitos e garantias consagrados no Estatuto do Direito de Oposição, aprovado pela Lei nº 24/98, já citada, pelo que o órgão executivo deve aprovar o presente relatório, enviá-lo aos titulares do

direito de oposição para que, querendo, sobre ele se pronunciem, e promover a sua publicação, tudo nos termos do consignado no artigo 10º daquela Lei.

Em 10.03.2020

A Presidente da Câmara,

(Dr.ª Margarida Belém)